

DIREITO HUMANO À SAÚDE E INCLUSÃO SOCIAL DE MIGRANTES E REFUGIADOS NO BRASIL: AS CIDADES INTELIGENTES E AS EXPERIÊNCIAS URBANAS SOB A PERSPECTIVA DOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS'S)

HUMAN RIGHT TO HEALTH AND SOCIAL INCLUSION OF MIGRANTS AND REFUGEES IN BRAZIL: SMART CITIES AND URBAN EXPERIENCES FROM THE PERSPECTIVE OF THE SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOALS (SDGs)

LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA MARTINS

Mestrando em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul UNIJUÍ, com bolsa Proscu/CAPES(2025/2026). Pós-Graduado em Direito Constitucional pela Faculdade de Minas- FACUMINAS(2025). Pós-graduado em Direito Penal e Processual Penal pela Faculdade de Minas- FACUMINAS (2023-2024). Policial Federal. E-mail: eduardomartins.19@gmail.com-CV: <http://lattes.cnpq.br/4150124194552946>.

JANAÍNA MACHADO STURZA

Pós-Doutora pela Università Tor Vergata (Itália). Pós-doutora em Direito pela Unisinos. Doutora em Direito pela Universidade de Roma Tre/Itália. Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul-UNISC. Professora e pesquisadora na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul-UNIJUÍ, lecionando na graduação em Direito e no Programa de pós-graduação em Direito-mestrado e doutorado. E-mail: janasturza@hotmail.com. CV: <http://lattes.cnpq.br/6189149330530912>.

GABRIELLE SCOLA DUTRA

Pós-Doutora em Direito pela UNIRITTER (Brasil). Doutora em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. Professora e pesquisadora na Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, lecionando na graduação em Direito e no Programa de pós-graduação em Direito - Mestrado. E-mail: gabriellescoladutra@gmail.com. CV: <http://lattes.cnpq.br/1153511833173260>.

RESUMO:

Objetivos: A pesquisa tem como objetivo geral analisar as experiências urbanas das cidades inteligentes brasileiras quanto à efetivação do direito humano à saúde e à inclusão social de migrantes e refugiados, à luz dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Especificamente, busca-se: 1) investigar como ferramentas digitais, plataformas multilíngues e integração de dados podem garantir o acesso equitativo à saúde; e 2) identificar desafios e potencialidades, em nível nacional e internacional, que evidenciam o papel das cidades inteligentes na promoção de políticas inclusivas.



Metodologia: O estudo adota o método dedutivo, baseado em análise bibliográfica e documental, complementada por estudos de caso nas cidades de São Paulo, Porto Alegre e Curitiba.

Resultados: Verificou-se que São Paulo apresenta um arcabouço institucional mais robusto e maior participação de migrantes, enquanto Porto Alegre e Curitiba demonstram avanços relevantes, porém com limitações quanto à institucionalização e à integração tecnológica das políticas públicas voltadas a migrantes e refugiados.

Contribuições: A pesquisa evidencia que a efetividade das cidades inteligentes depende de uma governança inclusiva, da cooperação intersetorial e do uso ético da tecnologia. Tais fatores são essenciais para a redução das desigualdades e a ampliação dos direitos humanos, em consonância com os ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), 10 (Redução das Desigualdades), 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes).

Palavras-chave: Cidades Inteligentes; Direito Humano à Saúde; Inclusão Social; Migrantes; Refugiados.

ABSTRACT:

Objectives: The research aims to analyze the urban experiences of Brazilian smart cities regarding the realization of the human right to health and the social inclusion of migrants and refugees, in light of the Sustainable Development Goals (SDGs). Specifically, it seeks to: 1) investigate how digital tools, multilingual platforms, and data integration can ensure equitable access to health; and 2) identify challenges and potential, at the national and international levels, that highlight the role of smart cities in promoting inclusive policies.

Methodology: The study adopts a deductive method, based on bibliographic and documentary analysis, complemented by case studies in the cities of São Paulo, Porto Alegre, and Curitiba.

Results: It was found that São Paulo has a more robust institutional framework and greater migrant participation, while Porto Alegre and Curitiba demonstrate significant progress, but with limitations regarding the institutionalization and technological integration of public policies aimed at migrants and refugees.

Contributions: The research shows that the effectiveness of smart cities depends on inclusive governance, intersectoral cooperation, and the ethical use of technology. These factors are essential for reducing inequalities and expanding human rights, in line with SDGs 3 (Good Health and Well-being), 10 (Reduced Inequalities), 11 (Sustainable Cities and Communities), and 16 (Peace, Justice, and Strong Institutions).

Keywords: Smart Cities; Human Right to Health; Social Inclusion; Migrants; Refugees.

RESUMEN:

Objetivos: La investigación busca analizar las experiencias urbanas de las ciudades inteligentes brasileñas en relación con la realización del derecho humano a la salud y la inclusión social de las personas migrantes y refugiadas, a la luz de los Objetivos de Desarrollo Sostenible (ODS). Específicamente, busca: (1) investigar cómo las



herramientas digitales, las plataformas multilingües y la integración de datos pueden garantizar el acceso equitativo a la salud; y (2) identificar los desafíos y el potencial, a nivel nacional e internacional, que resaltan el papel de las ciudades inteligentes en la promoción de políticas inclusivas.

Metodología: El estudio adopta un método deductivo, basado en el análisis bibliográfico y documental, complementado con estudios de caso en las ciudades de São Paulo, Porto Alegre y Curitiba.

Resultados: Se encontró que São Paulo cuenta con un marco institucional más sólido y una mayor participación de las personas migrantes, mientras que Porto Alegre y Curitiba muestran avances significativos, pero con limitaciones en cuanto a la institucionalización e integración tecnológica de las políticas públicas dirigidas a las personas migrantes y refugiadas.

Contribuciones: La investigación muestra que la efectividad de las ciudades inteligentes depende de la gobernanza inclusiva, la cooperación intersectorial y el uso ético de la tecnología. Estos factores son esenciales para reducir las desigualdades y ampliar los derechos humanos, en consonancia con los ODS 3 (Salud y Bienestar), 10 (Reducción de las Desigualdades), 11 (Ciudades y Comunidades Sostenibles) y 16 (Paz, Justicia e Instituciones Sólidas).

Palabras clave: Ciudades Inteligentes; Derecho Humano a la Salud; Inclusión Social; Migrantes; Refugiados.

1 INTRODUÇÃO

A migração é um fenômeno que desencadeia movimentos de mobilidade humana entre países de origem, trânsito e destino, no sentido de que seres humanos migram em busca de melhores condições de vida através de dinâmicas de saída, trânsito, chegada e retorno entre países. Ainda, salienta-se que as migrações ocorrem em razão de fatores multifacetados (sociais, políticos, econômicos, ambientais, entre outros) e são delineadas cartograficamente em sentidos diversos (norte-sul, norte-norte, sul-norte, sul-sul). Enquanto um termo “guarda-chuva”, a migração abarca na complexidade de seu conteúdo uma significação que (re)produz a condição de milhares de seres humanos que empreendem projetos de mobilidade humana ao redor do mundo. Em consonância com os movimentos migratórios, a figura do refugiado aparece enquanto alguém que se desloca de maneira forçada em razão de graves violações de direitos humanos em seu percurso existencial (guerras, catástrofes ambientais/climáticas, perseguições políticas/religiosas, entre outros fatores).

Nesse cenário, a temática da presente pesquisa ancora-se no direito humano à saúde e na inclusão social de migrantes e refugiados em cidades inteligentes (*Smart*

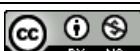


Cities), isso porque da dimensão nacional à internacional, sabe-se que o fenômeno migratório, com ênfase para os deslocamentos forçados (refúgio), apresenta grandes desafios na seara da (in)efetivação dos direitos humanos. Sob a égide da Era das Migrações¹, vislumbra-se que as respostas às crescentes demandas sociais de migrantes e refugiados nos Estados Democráticos de Direito considerando o *locus* das cidades inteligentes, perpassa pela imbricação entre governança migratória, tecnologia e responsabilidade compartilhada (Estado-Sociedade). Nessa senda, as *smart cities* entram em ascensão enquanto um dos principais paradigmas urbanos, consubstancializando esforços tecnológicos e governamentais para transformar espaços urbanos em ambientes mais eficientes, conectados e sustentáveis.

No entanto, as *smart cities* são perfectibilizadas como projetos sociotécnicos dotados de complexidade, nos quais a inovação digital só faz sentido quando alinhada às políticas públicas que objetivam o bem-estar individual e coletivo, contemplando especialmente as populações mais vulneráveis, como por exemplo: os migrantes e refugiados. Ademais, a migração contemporânea, tanto interna quanto internacional, é um acontecimento que configura-se como um dos fenômenos centrais da urbanização global. Isso porque as grandes metrópoles têm concentrado movimentos migratórios crescentes, à medida que migrantes e refugiados são atraídos por oportunidades econômicas e acesso a serviços públicos. Entretanto, tanto a urbanização quanto o fenômeno migratório trazem à tona dilemas profundos, tais como: a segregação urbana, a precarização, a exclusão e a vulnerabilidade social. Na mesma toada, a Teoria da “Cidade Global”, desenvolvida pela socióloga neerlandesa Saskia Sassen, é um relevante arsenal teórico para compreender como determinadas metrópoles absorvem e (re)produzem desigualdades ao mesmo tempo em que se colocam como potencializadoras da economia em escala mundial.

Sassem estabelece a premissa de que as cidades globais são paradoxais, ora convertem-se em nodos de comando transnacionais, ora laboratórios de profundas contradições sociais, nos quais as populações mais vulneráveis, como migrantes e refugiados, enfrentam barreiras estruturais e legais que obstaculizam a efetivação de seus direitos humanos. Nesse contexto, o objetivo geral da presente investigação é analisar as experiências urbanas nas cidades inteligentes do Brasil no que cerne à

¹ A expressão “Era das Migrações” foi cunhada pelos pesquisadores da temática das migrações, Stephen Castels e Mark J. Miller, para significar a dimensão global dos movimentos migratórios que desencadeiam tendências e repercussões que transcendem fronteiras (CASTELS; MILLER, 1998).



efetivação do direito humano à saúde e à inclusão social de migrantes e refugiados sob a perspectiva dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS's). Esse cenário conecta-se diretamente aos compromissos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015, que estabelece 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). No campo da migração e das cidades inteligentes, destacam-se, especialmente, o ODS 10 (Redução das Desigualdades), o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes). Tais objetivos reforçam a necessidade de criar políticas urbanas inclusivas, sustentáveis e transparentes, que garantam o acesso igualitário aos serviços essenciais e fortaleçam a participação social de grupos historicamente marginalizados, como migrantes e refugiados.

Os objetivos específicos são: 1) Investigar de que forma ferramentas digitais, plataformas multilíngues e integração de dados podem ser aplicadas nas cidades inteligentes brasileiras para assegurar o acesso equitativo à saúde por parte de migrantes e refugiados; 2) Identificar desafios e potencialidades na dimensão internacional e nacional, que demonstram o potencial das cidades inteligentes na promoção de políticas de saúde inclusivas para populações migrantes e refugiadas. A título metodológico, a pesquisa é arquitetada pelo método dedutivo, instruído por uma análise de cunho qualitativo, aliada a estudo de casos, ou seja, optou-se por analisar experiências concretas em cidades brasileiras, combinando estudo de casos múltiplos (São Paulo, Porto Alegre e Curitiba) com revisão bibliográfica e documental de políticas públicas, legislação municipal, planos estratégicos e relatórios de órgãos governamentais e internacionais. Do mesmo modo, a pesquisa incorporou uma abordagem crítica, confrontando as práticas observadas com os princípios teóricos de cidades inteligentes inclusivas e *people-centric*. Essa triangulação de dados permitiu mapear tanto o potencial quanto as limitações das políticas públicas municipais, oferecendo um panorama aprofundado das estratégias de inclusão de migrantes nas cidades brasileiras, com atenção especial à saúde e ao acesso equitativo a serviços essenciais.

Diante da necessidade de efetivação do direito à saúde e inclusão social de migrantes e refugiados no Brasil em cidades inteligentes, questiona-se: é possível analisar experiências urbanas sob a perspectiva dos ODS's? A partir de tal questionamento, formula-se a hipótese de que a crescente urbanização e o avanço das tecnologias digitais colocam as cidades no centro das transformações sociais e



econômicas do século XXI. As cidades inteligentes, quando bem estruturadas, têm o potencial de democratizar o acesso a serviços essenciais, reduzir desigualdades e promover a integração social. No entanto, para que essa promessa se concretize, é imprescindível que o desenho e a implementação das políticas urbanas levem em conta as necessidades específicas dos grupos mais vulneráveis, entre eles os migrantes e refugiados, que frequentemente enfrentam barreiras no acesso à saúde, à educação e à proteção social.

Sob essa perspectiva, o direito à saúde, reconhecido como direito humano fundamental, assume papel estratégico na inclusão de migrantes e refugiados, uma vez que seu acesso impacta diretamente a capacidade de integração, inserção no mercado de trabalho e participação social. Ademais, sabe-se que cidades que desenvolvem sistemas de governança digital inclusiva, plataformas multilíngues, integração de dados intersetoriais e canais de participação ativa tendem a reduzir o fosso entre políticas públicas e realidade cotidiana, fortalecendo vínculos comunitários e diminuindo desigualdades estruturais. Tal lógica está alinhada à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, que estabelece metas globais para erradicar a pobreza, proteger o planeta e assegurar prosperidade para todos até 2030.

Por isso, ao investigar como o paradigma das cidades inteligentes pode ser operacionalizado de forma a incluir a população migrante e refugiada, com ênfase para o direito à saúde, este artigo busca oferecer contribuições teóricas e práticas para a formulação de políticas públicas intersetoriais, que unam inovação tecnológica em prol da efetivação dos direitos humanos dos migrantes e refugiados. Sobretudo, acredita-se que as cidades inteligentes só podem ser consideradas verdadeiramente inteligentes se forem inclusivas. Ou seja, não basta digitalizar serviços e implantar sensores urbanos; é imprescindível que essas soluções efetivem os direitos humanos e contemplem as necessidades específicas das populações migrantes e refugiadas, garantindo acesso equânime e reconhecimento institucional. Só aí a tecnologia deixa de ser mero *gadget* e passa a ser instrumento de justiça social.

2 CIDADES INTELIGENTES, GOVERNANÇA PARTICIPATIVA E BARREIRAS URBANAS NO CONTEXTO MIGRATÓRIO



O conceito de cidade inteligente passou por transformações desde a sua primeira formulação, inicialmente voltada à aplicação de tecnologias digitais para otimizar serviços urbanos. Atualmente, a definição de *smart cities* incorpora dimensões sociais, ambientais e políticas, reconhecendo que a tecnologia, por si só, não garante melhoria de vida para todas as pessoas. Nas palavras de Jean-François Soupizet, “não há cidade inteligente sem profundas mudanças no modo de viver dos cidadãos”, sendo imprescindível que as soluções não apenas funcionem, mas transformem o cotidiano de forma equitativa (SOUPIZET, 2017, p. 04). Além disso, o desenvolvimento das *smart cities* está intrinsecamente ligado ao conceito de direito à cidade, formulado por Henri Lefebvre e incorporado por diversas agendas internacionais, como a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que propõe a promoção de cidades inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis a partir do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 11. Neste contexto, “o desenvolvimento urbano sustentável deve estar associado à justiça social e ambiental”, o que inclui o acesso igualitário a bens, serviços e oportunidades (SCHONARDIE, 2015). Logo, constata-se que a construção de cidades inteligentes precisa “convergir para um modo de vida menos discriminatório e segregacionista”, reconhecendo a pluralidade cultural e social como parte central do planejamento urbano (CAMPANA, 2023, p. 03).

No que concerne à governança participativa aliada à inclusão social, sabe-se que a governança é um dos elementos determinantes para o sucesso de uma cidade inteligente. Para Soupizet, a inteligência urbana é tanto um sistema técnico quanto um projeto democrático, tendo em vista que “uma cidade só é inteligente quando integra o cidadão como agente ativo e não como simples usuário” (SOUPIZET, 2017, p. 07). Isso significa criar canais efetivos de participação, fortalecer a transparência e garantir que políticas urbanas sejam formuladas considerando as necessidades de todos, incluindo grupos historicamente vulnerabilizados, como migrantes e refugiados. No Brasil, experiências de governança participativa em cidades inteligentes ainda são incipientes, mas começam a surgir iniciativas que associam tecnologia à escuta social, como plataformas digitais para consulta pública, mapeamento colaborativo e orçamentos participativos online. No entanto, percebe-se que muitas dessas ferramentas não são plenamente acessíveis à população de migrantes e refugiados devido a barreiras linguísticas, falta de capacitação digital e ausência de políticas específicas de inclusão.



Schonardie (2024) sustenta que a gestão urbana inteligente deve estar vinculada a mecanismos que assegurem equidade no acesso aos serviços, incluindo a saúde, a educação e a moradia. Isso implica desenhar políticas intersetoriais que contemplam a diversidade linguística e cultural, e que promovam o diálogo entre diferentes atores (poder público, sociedade civil, setor privado e comunidades de migrantes e refugiados). Isso porque a migração internacional no Brasil tem se intensificado nas últimas décadas, trazendo desafios significativos para a inclusão social e o acesso equitativo aos serviços urbanos, especialmente na área da saúde. Embora o Sistema Único de Saúde (SUS) seja universal, equitativo e integral, a efetivação de seus princípios encontra obstáculos estruturais e culturais que afetam diretamente as populações migrantes e refugiadas. Por isso, um horizonte de barreiras é (re)produzido em detrimento de migrantes e refugiados no que concerne ao acesso à saúde. Essas barreiras incluem fatores legais, institucionais e sociais que impactam a inclusão social do "ser migrante e refugiado".

Apesar da Constituição Brasileira garantir o direito à saúde para todos, incluindo migrantes e refugiados, a efetivação de tal direito encontra obstáculos estruturais, culturais e sociais que impactam diretamente as populações migrantes e refugiadas. Segundo Miyashiro (2018), "os imigrantes internacionais compõem um dos grupos cujo acesso aos serviços de saúde no Brasil, embora garantido pela Constituição, é dificultado por uma série de fatores estruturais" (MIYASHIRO, 2018, p. 12). Entre esses fatores, destacam-se barreiras informacionais, como a dificuldade de obter informações claras sobre os serviços de saúde disponíveis e sobre os direitos dos migrantes. Costa (2023, p. 45) ressalta que "a carência de informações claras ou a dificuldade em entender como e onde procurar ajuda prejudica seriamente a interação das pessoas com o sistema de saúde".

Além disso, a própria organização dos serviços de saúde pode ser um obstáculo significativo: Horários de funcionamento, documentação exigida e procedimentos burocráticos muitas vezes excluem aqueles que não possuem acesso fácil a essas informações ou que enfrentam dificuldades para cumprir exigências administrativas. Conforme Fernando Aith, "as dificuldades relacionadas à organização interna dos serviços de saúde têm um impacto significativo no acesso da população" (AITH, 2015, p. 89). Outrossim, a diversidade cultural e linguística dos migrantes e refugiados também pode gerar distanciamento e desconfiança em relação aos serviços, ou seja, "é preciso promover a sensibilização dos profissionais de saúde



para que entendam situações étnicas dos pacientes e agir de acordo com padrões humanitários" (GRECO, 2022, p. 103), evidenciando a necessidade de capacitação dos profissionais e de materiais informativos em diferentes idiomas sob a perspectiva da sensibilidade em saúde.

A vulnerabilidade econômica e social dos migrantes e refugiados, frequentemente associada à informalidade no trabalho e à precariedade habitacional, limita ainda mais o acesso aos serviços de saúde. De acordo com o Ministério da Saúde, "os migrantes se tornam sujeitos invisibilizados, o que se constitui em barreira ao atendimento das suas necessidades de saúde" (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2025, p. 07). Por fim, embora políticas públicas busquem garantir o acesso à saúde, a implementação enfrenta desafios, incluindo a resistência institucional e a ausência de protocolos claros de acolhimento. A Organização Internacional para as Migrações (OIM) observa que "intensificam as dificuldades de acesso aos serviços de saúde fatores como o pouco envolvimento dos profissionais em saúde, desde a frágil formação na área de migração até a falta de protocolos de acolhimento" (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES, 2020, p. 51). Ainda, salienta-se que "as políticas de saúde precisam considerar não apenas o acesso formal aos serviços, mas também os determinantes sociais e culturais que moldam a experiência do migrante, incluindo questões de acolhimento, discriminação e integração comunitária" (STURZA, 2021, p. 77).

Sob essa perspectiva, "a efetividade do direito à saúde dos migrantes depende da articulação entre políticas públicas, organizações da sociedade civil e ações comunitárias que promovam a inclusão social e a equidade" (DUTRA, 2022, p. 34). Essas contribuições ressaltam que a superação das barreiras requer uma abordagem integrada e sensível à diversidade cultural, linguística e social da população migrante e refugiada. Nessa sistemática, apesar das barreiras estruturais e culturais que dificultam o acesso à saúde, diversas iniciativas no Brasil têm buscado promover a inclusão de migrantes e refugiados no sistema público de saúde por intermédio da operacionalização do SUS. O Programa Consultório na Rua é um exemplo emblemático, oferecendo atenção integral à saúde de populações em situação de rua, incluindo migrantes. A Organização Internacional para as Migrações destaca que "o Consultório na Rua é uma modalidade de serviço de atenção primária à saúde, no âmbito da Estratégia Saúde da Família, oferecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para as populações em situação de rua" (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA



AS MIGRAÇÕES, 2020, p. 15). Essa iniciativa demonstra como políticas públicas adaptadas podem alcançar grupos tradicionalmente marginalizados, reconhecendo a complexidade das necessidades de saúde dessas populações.

Outro aspecto relevante é a implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde dos Migrantes, que busca orientar estados e municípios na garantia do acesso equitativo à saúde. Conforme a Organização Internacional para as Migrações "os estados e municípios contribuem de maneira importante, apoiando e implementando políticas públicas que efetivam o acesso à saúde para migrantes" (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES, 2020, p. 22). Contudo, a efetividade dessas políticas depende da conscientização dos profissionais de saúde, da capacitação adequada e da adaptação dos serviços às necessidades culturais e linguísticas dos migrantes. Sturza (2021) ressalta que "os programas de saúde voltados a migrantes devem considerar a integração social como parte do cuidado, promovendo espaços de acolhimento e escuta que respeitem as especificidades culturais e sociais de cada comunidade" (STURZA, 2021, p. 82). Nesse sentido, ações locais de mediação cultural e educação em saúde têm se mostrado fundamentais para criar vínculos de confiança entre migrantes e profissionais, facilitando o acesso e a continuidade do cuidado.

Com efeito, Dutra enfatiza que "a inclusão efetiva dos migrantes no sistema de saúde depende de estratégias intersetoriais, que envolvam políticas públicas, organizações da sociedade civil e participação comunitária, garantindo equidade, acolhimento e redução das desigualdades" (DUTRA, 2022, p. 37). Essas perspectivas reforçam a necessidade de não apenas garantir o acesso formal aos serviços de saúde, mas também promover a integração social e cultural como parte de um cuidado integral em prol dos migrantes e refugiados que residem no Brasil. Portanto, as experiências brasileiras indicam que políticas públicas de saúde inclusivas para migrantes e refugiados exigem uma abordagem ampla que abarque a complexidade das demandas sociais do "ser migrante refugiado", combinando programas específicos, capacitação profissional, participação comunitária e sensibilidade cultural. Somente assim é possível efetivar os princípios de universalidade, equidade e integralidade do SUS, garantindo que os migrantes possam usufruir plenamente de seu direito humano à saúde.

Portanto, constata-se que apesar das políticas públicas e programas existentes, os migrantes e refugiados ainda enfrentam barreiras significativas no



acesso à saúde e à inclusão urbana. Nesse sentido, o próximo capítulo explorará exemplos brasileiros de cidades inteligentes, investigando como essas iniciativas podem promover a inclusão social, melhorar o acesso a serviços urbanos e garantir condições mais equitativas para a população migrante, alinhando tecnologia e planejamento urbano com políticas de acolhimento e integração.

3 PONTES ENTRE SMART CITIES E INCLUSÃO DE MIGRANTES

A transformação digital das cidades, impulsionada pela ascensão das smart cities, oferece oportunidades significativas para a inclusão social dos migrantes. No entanto, como alertam Jean-François Soupizet e Saskia Sassen, a implementação dessas tecnologias deve ser cuidadosamente planejada para evitar a ampliação das desigualdades existentes e garantir que os direitos humanos dos migrantes e refugiados sejam respeitados e efetivados. A criação de plataformas multilíngues é uma das estratégias mais eficazes para garantir que essa população tenha acesso a informações essenciais sobre serviços públicos, como saúde, educação e documentação. Soupizet destaca que "a digitalização dos serviços urbanos deve ser acompanhada de uma tradução efetiva das informações, para que todos os cidadãos, independentemente de sua origem linguística, possam usufruir dos benefícios das smart cities" (SOUPIZET, 2017, p. 12).

Diversas cidades brasileiras vêm implementando ferramentas digitais que promovem a inclusão de migrantes e refugiados, conectando tecnologia, serviços públicos e participação social. Plataformas multilíngues têm sido adotadas para permitir que essa população acesse informações sobre saúde, educação, mobilidade e direitos legais em seu idioma de origem, reduzindo barreiras de comunicação e aumentando a autonomia e o protagonismo social. Por exemplo, sistemas de saúde digital como o Rede Bem Estar em Vitória (ES) permitem o agendamento eletrônico de consultas, acesso a prontuários e monitoramento de indicadores de saúde, garantindo que migrantes possam usufruir dos serviços mesmo sem conhecimento profundo da língua local (SOUZA; CARVALHO, 2021, p. 42).

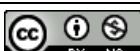
Além disso, a mediação cultural digital enquanto um mecanismo de tratamento de conflitos surge como ferramenta estratégica para integrar migrantes às políticas públicas urbanas e resolver conflitos migratórios de multifacetadas dimensões.



Projetos de educação digital e capacitação em informática têm permitido que migrantes e refugiados compreendam os serviços oferecidos, participem de programas de saúde e utilizem recursos municipais de maneira efetiva. Dessa forma, “a integração de soluções digitais com políticas de inclusão social constitui elemento central para reduzir desigualdades e ampliar o acesso de migrantes a serviços essenciais” (STURZA, 2021, p. 88). Outro ponto é a interoperabilidade de dados públicos, que facilita o compartilhamento seguro de informações entre diferentes órgãos municipais, garantindo continuidade do cuidado, acesso rápido a serviços e redução da burocracia enfrentada por migrantes e refugiados. Ainda, outras iniciativas importantes a serem citadas são as que promovem a capacitação de profissionais para atuarem como intermediários/mediadores culturais digitais, essas ações ajudam a superar barreiras linguísticas e culturais, facilitando o acesso dos migrantes e refugiados aos serviços urbanos e promovem a participação ativa desses sujeitos na sociedade.

Nesse sentido, a interoperabilidade de dados públicos é fundamental para reduzir os “labirintos burocráticos” enfrentados pelos migrantes e refugiados. Por conseguinte, a implementação de sistemas que permitam o compartilhamento seguro de informações entre diferentes órgãos públicos pode simplificar processos e garantir que as populações de migrantes e refugiados tenham acesso eficiente aos serviços de que necessitam. Ainda, diretrizes internacionais, como as do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), enfatizam a importância de uma abordagem *“people-centric”* no design de serviços urbanos. Essas diretrizes sugerem que os migrantes devem ser colocados no centro do desenvolvimento de políticas públicas, garantindo que suas necessidades específicas sejam atendidas de forma eficaz, contemplando o caráter heterogêneo de sua composição existencial.

Diante desse cenário, a implementação de tecnologias digitais em cidades inteligentes deve ser acompanhada de mecanismos robustos de proteção de dados e *accountability*, especialmente quando envolve populações vulneráveis como migrantes e refugiados. A coleta e o processamento de informações pessoais exigem consentimento informado, clareza sobre o uso dos dados e protocolos de segurança que evitem discriminação ou exclusão digital. Soupizet (2017, p. 65) alerta que “o avanço tecnológico sem salvaguardas adequadas pode reproduzir desigualdades urbanas e criar novos mecanismos de vigilância”. Outro aspecto crucial é a participação social, que garante que migrantes e refugiados tenham voz na definição



de políticas públicas e na gestão de tecnologias urbanas. A criação de conselhos municipais de migrantes e fóruns de participação digital permite que estas populações influenciem decisões sobre serviços urbanos, incluindo saúde, educação e mobilidade.

Dutra (2022, p. 37) enfatiza que “a efetividade da inclusão depende de estratégias intersetoriais e de mecanismos que assegurem a participação ativa de comunidades historicamente marginalizadas”. Dessa forma, cidades inteligentes não se limitam a oferecer infraestrutura digital, mas incorporam princípios de equidade, transparência e governança participativa, garantindo que migrantes e refugiados possam exercer seus direitos humanos de forma plena e democrática sob a égide de um Estado Democrático de Direito. Nesse contexto, a proteção de dados pessoais é uma preocupação central na implementação de tecnologias em cidades inteligentes. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a positivação constitucional da proteção de dados enquanto um direito fundamental (art. 5º, inciso LXXIX) estabelecem normas para o tratamento de dados, assegurando que informações sensíveis de migrantes e refugiados sejam protegidas e utilizadas de forma ética. Assim, a avaliação de impacto algorítmico é uma ferramenta recomendada para identificar e mitigar riscos associados ao uso de inteligência artificial em serviços públicos, tendo em vista que a implementação de avaliações de impacto pode prevenir discriminação e promover a equidade no acesso a serviços urbanos.

Outrossim, a participação social é essencial para garantir que as políticas públicas atendam às necessidades dos migrantes e refugiados no *locus* brasileiro. Por exemplo, o "Guia de Participação Social para Pessoas Migrantes" orienta sobre como os migrantes podem se envolver ativamente nos processos sociais e políticos do Brasil, promovendo sua inclusão e representatividade. As discussões apresentadas evidenciam que a inclusão de migrantes em cidades inteligentes depende não apenas de tecnologias acessíveis e interoperáveis, mas também de mecanismos robustos de participação social e proteção de dados. Contudo, para compreender de forma concreta como essas diretrizes se materializam, é necessário analisar experiências práticas em contextos urbanos específicos.

4 ESTUDOS DE CASO NO BRASIL: UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL PARA MIGRANTES E REFUGIADOS



Este capítulo dedica-se ao exame de estudos de caso no Brasil que evidenciam como políticas públicas municipais têm buscado integrar migrantes e refugiados no espaço urbano, especialmente por meio do uso de tecnologias digitais e da promoção de mecanismos de participação social. A transição entre o debate conceitual e normativo do capítulo anterior para a observação de experiências concretas permite identificar, na prática, o alcance e as limitações das iniciativas voltadas à inclusão. Essa abordagem dialoga diretamente com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, contribuindo para o cumprimento do ODS 10 (Redução das Desigualdades), do ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e do ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), na medida em que se busca avaliar a efetividade das políticas locais em garantir acesso equitativo a serviços, proteção de direitos e fortalecimento da governança participativa. Dessa forma, o estudo não apenas mapeia avanços e lacunas, mas também oferece subsídios para a formulação de estratégias que alinhem inovação tecnológica, integração social e compromisso com os direitos humanos.

No que diz respeito à cidade de São Paulo (SP), São Paulo se consolidou como pioneira na implementação de políticas municipais voltadas à inclusão de migrantes e refugiados. A Lei 16.478/2016 estabeleceu a primeira política municipal do país, complementada pelo Decreto 57.533/2016, que regulamenta as ações e cria mecanismos de coordenação intersetorial. O Conselho Municipal de Imigrantes (CMI), de composição paritária, permite a participação direta de migrantes e da sociedade civil na formulação e monitoramento das políticas públicas. O Plano Municipal de Políticas para Imigrantes 2021–2024 detalha prioridades estratégicas, incluindo saúde, educação, mercado de trabalho e mobilidade urbana. O CRAI Oriana Jara funciona como equipamento público especializado, oferecendo atendimento integral a migrantes, inclusive sem exigência de documentação completa, alinhando-se à visão de Sturza (2021, p. 88) de que “a integração de soluções digitais com políticas de inclusão social constitui elemento central para reduzir desigualdades e ampliar o acesso de migrantes a serviços essenciais”.

A análise do arcabouço paulista revela avanços significativos em termos de inclusão social e efetivação de direitos humanos em prol dos migrantes e refugiados. Entre os pontos fortes estão o marco legal claro, a participação migrante em conselhos, serviços com atendimento independente do status documental e



integração intersetorial. Entretanto, ainda existem desafios a serem superados, como dependência de orçamento, escalabilidade dos serviços e interoperabilidade de dados fragmentada. Como alerta Soupizet (2017, p. 65), “o avanço tecnológico sem salvaguardas adequadas pode reproduzir desigualdades urbanas e criar novos mecanismos de vigilância”, reforçando a necessidade de integrar tecnologia e governança de maneira ética e inclusiva. Do ponto de vista da Agenda 2030, a experiência paulistana dialoga diretamente com os ODS 10, 11 e 16, pois promove a redução das desigualdades por meio de políticas inclusivas, fortalece a construção de cidades sustentáveis e inclusivas e investe no fortalecimento institucional participativo. O *mini-check* de inclusão indica avanços significativos: marco legal consolidado; conselho paritário atuante; serviços com atendimento independente de status documental; integração intersetorial (SOUPIZET, 2017). Contudo, permanecem desafios como a dependência de orçamento municipal, a escalabilidade dos serviços diante da demanda crescente e a interoperabilidade de dados, ainda fragmentada, conforme as diretrizes de governança people-centric preconizadas por Soupizet (2017).

Sobre as cidades de Porto Alegre (RS) e Curitiba (PR), em Porto Alegre, a política municipal de inclusão de migrantes foi recentemente formalizada pela Lei 13.527/2023, enquanto o COMIRAT-POA coordena a execução do plano e acompanha medidas de mediação nos serviços públicos. A cidade já promove ações de atendimento multilíngue e mediação cultural digital em saúde e educação, mas enfrenta desafios na operacionalização e na integração tecnológica. Sassen (2018, p. 112) observa que “as fronteiras internas das cidades são recriadas pelas desigualdades de acesso a serviços e recursos urbanos”, o que se aplica à necessidade de Porto Alegre consolidar a interoperabilidade dos sistemas e a coordenação intersetorial. Na mesma sistemática, Curitiba apresenta políticas ainda em consolidação, com iniciativas setoriais em trabalho, educação e canais de denúncia, além da adesão a programas como MigraCidades e parcerias com a OIM.

Schonardie (2020, p. 47) aduz que “a efetividade das *smart cities* depende da capacidade de integrar políticas públicas e tecnologia, garantindo que populações vulneráveis participem da definição e implementação dos serviços”. Apesar dos avanços, Curitiba ainda carece de institucionalização plena, como a criação de um conselho municipal abrangente e integração completa de dados, o que limita a inclusão plena de migrantes. No âmbito da Agenda 2030, Porto Alegre e Curitiba



contribuem para os ODS 10 e 16, ao buscar reduzir desigualdades e fortalecer instituições inclusivas e representativas. Entretanto, ambas precisam avançar na integração digital, na interoperabilidade de dados e na ampliação dos mecanismos participativos, de modo a incorporar de forma efetiva as diretrizes people-centric (BID, 2020) e as recomendações de governança responsável indicadas por Soupizet (2017).

Sobre isso, o quadro comparativo estabelece uma intersecção entre as ações e estratégias em prol dos migrantes e refugiados realizadas nas cidades em análise (São Paulo, Porto Alegre e Curitiba):

Aspecto	São Paulo (SP)	Porto Alegre (RS)	Curitiba (PR)
Marco legal	Lei 16.478/2016 + Decreto 57.533/2016	Lei 13.527/2023	Política em tramitação
Órgão gestor	Secretaria Mun. de Direitos Humanos e Cidadania (Coord. de Políticas para Imigrantes)	COMIRAT-POA	Coordenação interna
Participação migrante	Conselho Mun. de Imigrantes (paritário)	COMIRAT (não paritário)	Sem conselho específico
Serviços multilíngues	CRAI Oriana Jara; mediadores em saúde e educação	Mediação cultural em serviços públicos	Atendimento pontual
Dados abertos	Disponíveis em plataforma digital	Parcialmente disponíveis	Não sistematizados
Proteção de dados	Protocolos internos formalizados	Em desenvolvimento	Não formalizada
ODS mais relacionados	10, 11, 16	10, 16	10, 16

Fonte: Ilustração criada pelos autores.

Em consonância com o quadro acima sobre a análise comparativa dos casos de São Paulo, Porto Alegre e Curitiba, constata-se que a inclusão de migrantes e refugiados nas políticas públicas locais no Brasil encontra-se em estágios distintos de institucionalização, refletindo tanto avanços normativos quanto desafios operacionais. São Paulo desonta como referência nacional, com arcabouço jurídico consolidado, mecanismos participativos robustos e integração com sistemas de dados abertos. Porto Alegre apresenta um marco legal recente e potencial de consolidação, mas enfrenta o desafio de transformar previsões normativas em práticas sistemáticas e dotadas de orçamento próprio. Curitiba, embora desenvolva iniciativas relevantes e participe de programas internacionais, ainda carece de formalização normativa e de espaços institucionais permanentes para participação social. No plano teórico, esses casos reafirmam a importância de uma governança migratória multinível, na qual as cidades assumem protagonismo articulado com esferas estaduais, federais e internacionais, perfectibilizando verdadeiramente a dimensão de *smart cities*.



Ao mesmo tempo, mostram que a efetividade dessas políticas depende da combinação de instrumentos normativos, capacidade administrativa e mecanismos participativos que garantam a centralidade das pessoas migrantes e refugiadas na formulação e execução das ações. Sob a ótica da Agenda 2030 e dos ODS, observa-se que, embora haja esforços para reduzir desigualdades (ODS 10) e fortalecer instituições inclusivas (ODS 16), persistem lacunas na integração tecnológica, na proteção de dados pessoais e na produção de indicadores que permitam avaliar o impacto real das políticas. A incorporação das diretrizes *people-centric* e da governança responsável não se resume à adoção formal de marcos legais, mas exige uma prática administrativa que seja contínua, transparente e aberta à participação social efetiva. Em todos os casos, os desafios apontados por Soupizet e Sassen sobre vigilância, exclusão digital e desigualdade urbana são evidentes, indicando a necessidade de acompanhamento contínuo, interoperabilidade de dados e participação social efetiva.

5 CONCLUSÃO

A título de conclusão, o percurso de construção teórica e prática da presente pesquisa analisou-se o fenômeno das cidades inteligentes e seu potencial de promover inclusão social, com foco específico na população migrante e refugiada. Partindo da discussão teórica sobre *smart cities*, Soupizet (2017) alerta para os riscos do “tecnosolutionismo” e da exclusão digital, evidenciando que a inovação tecnológica, se não acompanhada de políticas estruturantes e participação social, pode reproduzir desigualdades urbanas. Sassen (2018), por sua vez, contribui com a perspectiva das cidades globais, destacando que fronteiras internas são recriadas pelas desigualdades no acesso a serviços e recursos urbanos, o que se aplica diretamente aos migrantes e refugiados que enfrentam barreiras em saúde, educação, moradia e mobilidade. Sobretudo, o estudo de políticas e práticas no Brasil, com foco para São Paulo, Porto Alegre e Curitiba, revelou diferentes níveis de maturidade na integração entre tecnologia, governança e inclusão social.

São Paulo apresenta um marco legal consolidado, participação migrante efetiva e serviços especializados, embora desafios em interoperabilidade de dados e escalabilidade permaneçam. Porto Alegre e Curitiba, embora estejam em processo de



institucionalização, evidenciam avanços na oferta de serviços multilíngues, mediação cultural digital e criação de canais participativos, refletindo princípios “people-centric” defendidos por diretrizes internacionais (BID/IDB, 2025) e reforçados por Sturza (2021) e Schonardie (2020). A análise das experiências municipais de São Paulo, Porto Alegre e Curitiba evidencia que a inclusão de migrantes em políticas urbanas inteligentes depende não apenas da existência de marcos legais, mas também da efetividade na implementação, da integração intersetorial e da participação social ativa dessas comunidades. A presença de conselhos paritários, serviços multilíngues, proteção de dados e interoperabilidade de sistemas representa avanços significativos, mas ainda há desafios relacionados à sustentabilidade orçamentária, à coleta e uso ético de informações e à escalabilidade das iniciativas para todo o território municipal.

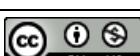
Esses achados dialogam diretamente com os compromissos assumidos pelo Brasil na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, especialmente no que se refere ao ODS 10 (Redução das Desigualdades), ao ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e ao ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes). Assim, promover políticas públicas que integrem tecnologia, direitos humanos e participação social não apenas atende a demandas locais, mas também contribui para metas globais de equidade, sustentabilidade e governança democrática. Em síntese, as cidades que almejam ser inteligentes e inclusivas precisam alinhar inovação tecnológica aos princípios de justiça social, garantindo que migrantes e refugiados não sejam apenas destinatários de políticas, mas protagonistas na construção de comunidades mais justas e solidárias.

REFERÊNCIAS

AITH, Fernando Mussa Abujamra. Direito à saúde e democracia sanitária: experiências brasileiras. In: **Revista de Direito Sanitário**, v. 15, n. 3, p. 85-90, 2015. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/97328>. Acesso em: 14 ago. 2025.

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. **From smart cities to smart citizens:** The role of technology in people-centered urban development. Washington, DC: BID, 2021. Disponível em: <https://publications.iadb.org>. Acesso em: 14 ago. 2025.

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. **Guia para implementação de cidades inteligentes centradas nas pessoas.** Washington, DC: BID, 2020.



BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. **People-centered smart cities**: trends and recommendations. Washington, DC: BID, 2025. Disponível em: <https://unhabitat.org/programme/people-centred-smart-cities>. Acesso em: 13 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 16.478, de 8 de julho de 2016**. Institui a Política Municipal para a População Imigrante e dispõe sobre outros assuntos. Diário Oficial da Cidade de São Paulo, São Paulo, SP, 09 jul. 2016. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br>. Acesso em: 14 ago. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 57.533, de 15 de dezembro de 2016**. Regulamenta a Lei nº 16.478, de 8 de julho de 2016, que institui a Política Municipal para a População Imigrante. Diário Oficial da Cidade de São Paulo, São Paulo, SP, 16 dez. 2016. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br>. Acesso em: 14 ago. 2025.

BRASIL. **Plano Municipal de Políticas para Imigrantes – 2021–2024**. Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania. São Paulo: Prefeitura Municipal, 2021. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br>. Acesso em: 13 ago. 2025.

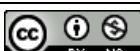
BRASIL. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**. Guia de Participação Social para Pessoas Migrantes. Brasília: MJSP, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/migrantes-refugiados-e-apatridas/publicacoes/quia-de-participacao-social-para-pessoas-migrantes>. Acesso em: 13 out. 2025.

CAMPANA, Késia Mábia. **Smart Cities**: uma perspectiva de cidades humanas, mais inclusivas e democráticas. Blumenau: Editora Dom Modesto, 2023. Disponível em: <https://www.dommestodo.com.br/produto/smart-cities-uma-perspectiva-de-cidades-humanas-mais-inclusivas-e-democraticas/#:~:text=Smart%20cities:%20uma%20perspectiva%20de%20cidades%20humanas%20mais%20inclusivas%20e%20democr%C3%A1ticas,-K%C3%A9sia%20M%C3%A1bia%20Campana&text=%E2%80%9CA%20depender%20da%20perspectiva%20adotada,de%20projetos%20de%20smart%20cities.%E2%80%9D>. Acesso em: 13 out. 2025.

CASTELS, Stephen; MILLER, Mark J.. **The Age of Migration**. Second edition. London: Macmillan Press Ltd. 1998.

COSTA, Nayara Belle Nova da. **Barreiras e facilitadores do acesso de migrantes à atenção primária à saúde: um estudo comparado entre Distrito Federal, Brasil e Limborko, Países Baixos**. 2023. 233 f. Tese (Doutorado em Geografia) — Universidade de Brasília, Brasília, 2023. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/49504>. Acesso em: 14 ago. 2025.

CURITIBA (PR). **MigraCidades – Plataforma de Governança Migratória Local**. Organização Internacional para as Migrações (OIM), Prefeitura de Curitiba. Curitiba: OIM, 2023. Disponível em: <https://migracidades.org.br>. Acesso em: 13 ago. 2025.



DUTRA, Gabrielle Scola. Inclusão social e direito à saúde dos migrantes: políticas e práticas no Brasil. *Revista de Saúde Coletiva*, v. 12, n. 1, p. 30-40, 2022.

GRECO, Pedro Teixeira Pinos Greco. Os não nacionais imigrantes e o sistema público de saúde do Brasil: a universalidade do direito à saúde e a pandemia de covid-19. In: **Revista de Direito Sanitário (USP)**, v. 22, n. 2, e0019, 2022. Disponível em: <https://revistas.usp.br/rdisan/article/view/182443/191574>. Acesso em: 14 ago. 2025.

MIYASHIRO, Camila. **Acesso aos serviços de saúde pelas populações migrantes: revisão sistemática**. 2018. 120 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) — Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/35770/1/Camila%20Miyashiro%20-%20Acesso%20aos%20servi%C3%A7os%20de%20sa%C3%BAde%20pelas%20popula%C3%A7%C3%A7%C3%B5es%20-%20revis%C3%A3o%20sistem%C3%A1tica.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2025.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Migração e saúde pública**: por uma política nacional com foco em equidade e acolhimento. Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/assuntos/noticias/2025/junho/migracao-e-saude-publica-por-uma-politica-nacional-com-foco-em-equidade-e-acolhimento>. Acesso em: 14 ago. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Nova Iorque: ONU, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 14 ago. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). **Estratégias para atenção integral à saúde de migrantes internacionais no Brasil**. Brasília, 2020. Disponível em: https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbdl1496/files/documents/Estrategias-para-atencao-integral-a-saude-de-migrantes-internacionais-no-brasil_0.pdf. Acesso em: 14 ago. 2025.

PORTO ALEGRE (RS). **Lei nº 13.527, de 27 de janeiro de 2023**. Institui a Política Municipal para a População Migrante no Município de Porto Alegre. Diário Oficial de Porto Alegre, Porto Alegre, RS, 30 jan. 2023. Disponível em: <https://www.portoalegre.rs.gov.br>. Acesso em: 13 ago. 2025.

PORTO ALEGRE (RS). **Comitê Municipal de Atenção a Refugiados, Apátridas e Migrantes – COMIRAT-POA**. Prefeitura de Porto Alegre, 2020. Disponível em: <https://www.portoalegre.rs.gov.br>. Acesso em: 13 ago. 2025.

SASSEN, Saskia. **Expulsões**: violência e políticas de exclusão nas cidades globais. São Paulo: Martins Fontes, 2018.

SCHONARDIE, Elenise Felzke. **Smart cities humanizadas e inclusão social de migrantes**. Blumenau: Dom Modesto, 2020.

SOUPIZET, Jean-François. **Cidades inteligentes**: desafios para as sociedades democráticas. Plataforma Democrática / Fundação FHC, 2 jun. 2017. Disponível em:



<https://fundacaofhc.org.br/debate/cidades-inteligentes-reinvencao-da-democracia-do-governo-e-da-experiencia-urbana-3/>. Acesso em: 13 ago. 2025.

SOUPIZET, Jean-François. **La smart city: mythe et réalité.** Paris: Futuribles, 2017.

SOUZA, Aryadne Bittencourt; CARVALHO, José. **Rede Bem-Estar: uma ferramenta digital para inclusão de migrantes na saúde.** Vitória: Prefeitura de Vitória, 2021.

STURZA, Janaína Machado. A integração de soluções digitais com políticas de inclusão social. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2021.

STURZA, Janaína Machado. **Saúde e migração:** desafios para políticas públicas inclusivas. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 11, n. 2, p. 75-88, 2021.

